



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos **DEZOITO** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2017** faço estes autos conclusos ao Senhor Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, **Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 23 de MAIO de 2016, no Processo nº 060/16, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, às fls. 22 e 23 dos autos, e considerando, o que dispõem o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 27 dos autos, formulado pelo atleta Profissional do Esporte Clube Bahia, **JEAN PAULO FERNANDES FILHO**, de modo a que a pena imposta, correspondente à suspensão por 04 (QUATRO) partidas, imposta pela Egrégia Comissão Disciplinar, seja convertida e cumprida na forma de medida de interesse social, correspondente ao fornecimento de 400 (quatrocentas) latas de **LEITE INTEGRAL**, às instituições de caridades abaixo relacionadas:

100 (Cem) Latas para o **LAR IRMÃ MARIA LUIZA**, Localizada na Avenida Conselheiro Zacarias, nº 19 – Mares (Ponto de referencia atrás do Max Atacado) – Salvador – BA, Telefone: 71 – 3315 2451 – Procurar a Sra. Elisabete.

100 (Cem) Latas para a **CRECHE – ESCOLA COMUNITÁRIA DR. JOSÉ RENATO VELOSO NETO**, Localizada na Quadra “F”, Rua A, nº 02 – Loteamento Santa Bárbara – Cajazeiras – XI – Salvador – BA. Telefone: 71 – 3309 6737 ou 9-8620 0947 – Procurar a Sra. Edvânia Santos da Silva.


100 (Cem) Latas para a **ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL**, localizado na Rua do Queimado, nº 17 – Lapinha - Bairro Liberdade – Salvador – BA. – Telefone: 71-3242 3699 e 3014 4620 – Procurar Sras. Grécia, Aline ou Silvana.

100 (Cem) Latas para a **CAASAH – CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV/AIDS**, Localizado na Rua Rio Paraguai, nº 08 – Bairro Monte Serrat – Salvador – BA. Telefone: 71-2103 0150 – Procurar a Sra. Ivanete.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos dos referidos mantimentos mediante comprovantes fornecidos pelas respectivas Instituições, além da juntada de fotos (*fotos caso o Atleta autorize*) das entregas, o que deverá ser feito junto à Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador – BA, 19 de Janeiro de 2017.


HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos DEZOITO dias do mês de JANEIRO do ano de 2017 faço estes autos conclusos ao Senhor Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.


Secretário


Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 23 de MAIO de 2016, no Processo nº 060/16, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, às fls. 22 e 23 dos autos, e considerando, o que dispõem o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 39 dos autos, formulado pelo Atleta Profissional do Esporte Clube Bahia, JHOSEF PEDRO SANTOS BARRETO, de modo a que a pena imposta, correspondente à suspensão por 01 (UMA) partida, imposta pela Egrégia Comissão Disciplinar, seja convertida e cumprida na forma de medida de interesse social, correspondente ao fornecimento de 100 (cem) latas de LEITE INTEGRAL, à instituição de caridade abaixo:

100 (Cem) Latas para o ABRIGO DOM PEDRO II, localizada na Av. Luís Tarquínio, nº 20 – Bairro Boa Viagem – Salvador – BA. Telefone: 71-3313 5529 – 3312 0044 – Procurar Sras. Rose ou Augusta.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento dos referidos mantimentos mediante comprovante fornecido pela mencionada Instituição, além da juntada de fotos (*fotos caso o Atleta autorize*) da entrega, o que deverá ser feito junto à Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.
À Secretaria.

Salvador – BA, 19 de Janeiro de 2017.


HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos DEZOITO dias do mês de JANEIRO do ano de 2017 faço estes autos conclusos ao Senhor Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.


Secretário

Visto etc.,


Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 23 de MAIO de 2016, no Processo nº 060/16, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, às fls. 22 e 23 dos autos, e considerando, o que dispõem o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 35 dos autos, formulado pelo Atleta Profissional do Esporte Clube Bahia, LUCAS SILVA FONSECA, de modo a que a pena imposta, correspondente à suspensão por 01 (UMA) partida, imposta pela Egrégia Comissão Disciplinar, seja convertida e cumprida na forma de medida de interesse social, correspondente ao fornecimento de 100 (cem) latas de LEITE INTEGRAL, à instituição de caridade abaixo:

100 (Cem) Latas para o HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, localizada na Rua José Duarte, nº 114 – Bairro Tororó – Salvador – BA. Telefone: 71-3032 3773 – Procurar Sra. Carla.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento dos referidos mantimentos mediante comprovante fornecido pela mencionada Instituição, além da juntada de fotos (*fotos caso o Atleta autorize*) da entrega, o que deverá ser feito junto à Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

À Secretaria.

Salvador – BA, 19 de Janeiro de 2017,


HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos DEZOITO dias do mês de JANEIRO do ano de 2017 faço estes autos conclusos ao Senhor Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

Visto etc.,


Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 23 de MAIO de 2016, no Processo nº 060/16, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, às fls. 22 e 23 dos autos, e considerando, o que dispõem o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 31 dos autos, formulado pelo Preparador de Goleiros do Esporte Clube Bahia, THIAGO COSTA MEHL, de modo a que a pena imposta, correspondente à suspensão por 01 (UMA) partida, imposta pela Egrégia Comissão Disciplinar, seja convertida e cumprida na forma de medida de interesse social, correspondente ao fornecimento de 100 (cem) latas de LEITE INTEGRAL, à instituição de caridade abaixo:

100 (Cem) Latas para o NACCI – NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL, localizada na Rua do Alvo, nº 45 – Bairro Saúde – Salvador – BA. Telefone: 71-3322 4198 e 3326 9313 – Procurar Sr. Cleiton Costa ou Geraldo.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos dos referidos mantimentos mediante comprovante fornecido pela mencionada Instituição, além da juntada de fotos (*fotos caso o Profissional autorize*) da entrega, o que deverá ser feito junto à Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

À Secretaria.

Salvador – BA, 19 de Janeiro de 2017.


HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR
Presidente